



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2022

Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 008/2022

Processo LC n.º 018 – Homologado em 08/03/2022

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e mão de obra, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a empresa **ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.486.286/0001-92, com sede na Rua Alcides Amadeu Meassi, n.º 355, Bairro Santos Dumont, no município de Cascavel - PR, CEP: 85.804-607, telefone para contato: (45) 3039-2909 / (45) 99827-8081, e-mail: aguaboa_pocos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jader Martins de Melo, portador da Célula de Identidade n.º 1.214.109-2 o do CPF n.º 252.505.239-00, residente e domiciliado no município de Cascavel – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção dos poços artesianos bem como das bombas do Departamento de Água do Município – SABRA, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	1	UN	Motor elétrico eixo horizontal de 20HP 3450RPM 220/380 trifásico instalado para casa de máquina do KM 10.	11.180,00	11.180,00
3	1	1	UN	Motor elétrico eixo horizontal de 30HP 3450RPM 220/380 trifásico instalado para casa de máquina do km 10.	14.160,00	14.160,00
4	1	1	UN	Motobomba submersa em 4" de 3,5 HP – Monofásica, instalada, nova.	8.144,00	8.144,00
5	1	1	UN	Motobomba submersa em 6" de 8 HP – monofásica instalada, nova.	13.600,00	13.600,00
6	1	1	UN	Motobomba submersa em 6" de 12 HP – Monofásica, instalada, nova.	16.747,00	16.747,00
7	1	1	UN	Motobomba Submersa em 4" de 4,5 HP – Trifásica, instalada, nova.	8.550,00	8.550,00
8	1	1	UN	Motobomba submersa em 6" de 8 HP –	12.350,00	12.350,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4911
de 11/03/22 PI
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2520
de 09/03/22 PI
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Trifásica instalada, nova.		
9	1	1	UN	Motobomba submersa em 6" de 15 HP – Trifásica, instalado, nova.	16.365,00	16.365,00
10	1	1	UN	Motobomba submersa em 6" de 22,5HP – Trifásica instalada, nova.	19.090,00	19.090,00
11	1	1	UN	Motobomba submersa de 55 HP – trifásica instalada, nova.	42.020,00	42.020,00
12	1	1	VER	Motobomba Submersa em 6", potência máxima de 37,5HP em 380V, vazão de 70m ³ /h com MCA de 103 metros.	25.520,00	25.520,00
13	1	10	VER	Desmontagem e montagem de equipamento / bomba até 15HP.	22.000,00	22.000,00
14	1	10	VER	Desmontagem e montagem de equipamento / bomba de 15 HP até 60 HP.	35.000,00	35.000,00
15	1	1	VER	Conserto de motobomba em 4" de 3,5HP – Monofásica.	3.890,00	3.890,00
16	1	1	VER	Conserto de motobomba em 6" de 8HP – Monofásica.	6.420,00	6.420,00
17	1	1	VER	Conserto de motobomba em 6" de 12 HP – Monofásica.	7.620,00	7.620,00
18	1	1	VER	Conserto de motobomba em 4" de 4,5 HP – Trifásica.	3.980,00	3.980,00
19	1	2	VER	Conserto de motobomba em 6" de 8HP Trifásica.	11.680,00	11.680,00
20	1	3	VER	Conserto de motobomba em 6" de 15 HP – Trifásica.	23.760,00	23.760,00
21	1	3	VER	Conserto de motobomba em 6" de 22,5 HP – Trifásica.	25.800,00	25.800,00
22	1	1	VER	Conserto de motobomba em 6" de 55 HP – Trifásica.	19.100,00	19.100,00
23	1	1	VER	Conserto de motobomba em 6?? De 37,5HP – Trifásica.	11.520,00	11.520,00
24	1	100	MT	Cabo Condutor Submersível 3x10 mm ² instalado.	4.900,00	4.900,00
27	1	150	MT	Tubo galvanizado em 1.1/2 instalado NRB 5590, classe média.	18.750,00	18.750,00
28	1	102	MT	Tubo galvanizado em 2 instalado NBR 5590, classe média.	17.646,00	17.646,00
29	1	60	MT	Tubo galvanizado em 3" NBR 5580, parede de 4,00mm.	15.000,00	15.000,00
30	1	60	MT	Tubo galvanizado em 4", NBR 5580, parede de 4,50mm.	23.040,00	23.040,00
31	1	50	UN	Luva galvanizado em 1,1/2" instalada.	1.750,00	1.750,00
32	1	34	UN	Luva Galvanizada 2" instalada.	1.700,00	1.700,00
33	1	34	UN	Luva galvanizado em 3" instalada.	4.692,00	4.692,00
34	1	34	UN	Luva galvanizado em 4" instalada.	6.460,00	6.460,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

35	1	1	UN	Válvula de retenção vertical tipo portinhola de 4" instalada.	1.520,00	1.520,00
36	1	6	DIA	Locação de Gerador de Energia de 180 a 260 kva, sendo a diária correspondendo a 8 (oito) horas trabalhadas.	16.800,00	16.800,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 008/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANA C. LEHR (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$470.754,00 (quatrocentos e setenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.24 – 2388 – Material Para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16 – 2399 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

4.4.90.52.39 – 2434 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ Solicita-se que a empresa vencedora desse certame tenha sua sede estabelecida em local que contemple no máximo 120 (cento e vinte) quilômetros de distância desta municipalidade. Essa medida se faz necessária visto que, os serviços prestados pelo Departamento do SABRA exigem soluções rápidas, pois, deste, depende o fornecimento de materiais e serviços para a manutenção da única forma de abastecimento de água disponibilizada aos munícipes de toda a cidade de Pato Bragado.

✓ **PRAZOS E ENTREGA:**

✓ Os materiais e serviços deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada, podendo ser de forma fracionada e, em local indicado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo através do Departamento do SABRA – Sistema e Água Bragadense, em até 05 (cinco) dias úteis e em até 12 (doze) horas respectivamente, após o recebimento da solicitação, sem qualquer taxa adicional de frete, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no período de 12 (doze) meses;

✓ A entrega deverá ser efetuada nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado/PR;

✓ O horário de entrega deverá ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme prazo a ser estabelecido na ordem de compra;

✓ Todo material/equipamento e serviço entregue/realizado será recebido e conferido pelo Diretor de Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense Cleison Luiz Simsen que, identificando qualquer discordância, relatará a fiscal de contrato que por sua vez, tomará as medidas cabíveis.

✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

✓ A(s) Licitante(s) vencedora(s) deste certame deverá(ão) fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto aos poços artesanais, espalhados pelo território desta Municipalidade, sendo que as despesas com o deslocamento, hospedagem e a alimentação que por ventura se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da contratada;

✓ Ficarão a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;

✓ Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas Brasileiras de Seguranças – NBR's, principalmente referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações;

✓ É de responsabilidade da(s) Contratada(s) qualquer dano causado na execução do serviço.

✓ Para os lotes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 a garantia do equipamento deverá vir de fábrica, ser instalado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, com prazo mínimo da garantia de 12 (doze) meses;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

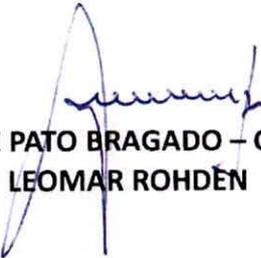


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Jader Martins
de Melo
Assinado de forma digital
por Jader Martins de Melo
Dados: 2022.03.14 10:21:29
-03'00'
ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME – CONTRATADA
JADER MARTINS DE MELO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Alcides Amadeu Meassi, 355 – Santos Dumont – Cascavel - PR, CNPJ-MF. N° 02.486.286/0001-92, representada neste ato por seu sócio-gerente, **JADER MARTINS DE MELO**, e por outro lado o Sr. **MARCELO SILVA DE GODOY**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado à Rua Carlos Bartolomeu Cancelli n.º 1064, neste Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sob n.º 84027-D/PR e CPF. N.º 269.043.138-62, tem por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, justos e contratados conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa acima qualificada, contrata o Sr. **MARCELO SILVA DE GODOY**, como responsável técnico, o qual cumprirá 2 (duas) horas semanais, devendo ainda executar os seguintes trabalhos:

- Instalação e manutenção de bombas submersas;
- Instalação e manutenção de painéis de comando;
- Desmontagem e montagem de equipamento;
- Redes de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa contratante garante a remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, ou seja R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) que serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta exclusiva da empresa, as despesas de alimentação e transporte, quando forem executados serviços fora da sede.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração do presente instrumento é pelo tempo de 4 (quatro) anos iniciando-se em 02 de Março de 2022 e termino em 28 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento da remuneração descrita na cláusula segunda do presente contrato será feito mediante a confecção de recibo RPA, respeitando todas as obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente contrato obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 02 de Março de 2022

AGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI

Marcelo S. Godoy
MARCELO SILVA DE GODOY





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **28195/2022**

Validade: 31/03/2022

Nome Civil: MARCELO SILVA DE GODOY

Carteira - CREA-PR Nº :PR-84027/D

Registro Nacional : 1700321080

Registrado(a) desde : 20/02/2006

Filiação : MOACIR SILVA DE GODOY

HILAMAR SCANAVACA SILVA DE GODOY

Data de Nascimento : 21/01/1979

Documento de Identidade : 253850289 Orgão Emissor : SSP-SP UF : SP

CPF : 26904313862

Naturalidade : OURINHOS/SP

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Data da Colação de Grau : 17/02/2006
Situação : Regular

Diplomação : 17/02/2006

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Data da Colação de Grau : 12/09/2009

Situação : Regular

Diplomação : 18/10/2010

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Observações: Ao profissional em questão foi apostilado em 24/05/2010 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Anotações:

1. O portador da presente possui o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná no período de 01/03/2008 a 28/05/2010.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

67593 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DOS REIS

CNPJ: 30895566000190

Desde: 12/11/2018 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

62085 - ELETRO VOLPIANO LTDA - ME

CNPJ: 10228817000175

Desde: 13/09/2019 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

48795 - SEGELE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 11103128000105

Desde: 30/09/2021 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

53034 - ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME

CNPJ: 02486286000192

Desde: 09/03/2022 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 69992/2022.

Emitida via Internet em 09/03/2022 10:13:59

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 28192/2022

Validade: 05/09/2022

Razão Social: ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME

CNPJ: 02486286000192

Num. Registro: 53034

Registrada desde : 10/04/2012

Capital Social: R\$ 500.000,00

Endereço: RUA ALCIDES AMADEU MEASSI, 355 ALBINO NICOLAU SCHMIDT

Município/Estado: CASCAVEL-PR

CEP: 85804607

Objetivo Social:

Indústria de perfuração de poços artesianos e sondagens, comércio de material elétrico e hidráulico e a prestação dos serviços de assistência técnica em poços artesianos, de limpeza de galerias, esgoto e águas pluviais, obras de fundações, administração de obras, serviços de engenharia, construções e instalações esportivas e recreativas e instalação e manutenção elétricas.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas restritas a geologia, circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 02486286000192

1 - KAHOANNA MARTINS DE MELO

Carteira: PB-10974182019/D Data de Expedição: 17/01/2019

Desde: 31/03/2021 Carga Horária: 16:0 H/S

Visto Nº: 193214 Data do Visto: 02/03/2021

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Artigo 7 combinado com o 25 da Resolução 218 73 do CONFEA. Atribuições concedidas pelo Crea-PB.

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 25º do CONFEA

Observações: Atribuições concedidas pelo Crea-PB.

2 - MARCELO SILVA DE GODOY

Carteira: PR-84027/D Data de Expedição: 20/02/2006

Desde: 09/03/2022 Carga Horária: 2:0 H/S

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Observações: Ao profissional em questão foi apostilado em 24/05/2010 o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Anotações:

1. O portador da presente possui o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná no período de 01/03/2008 a 28/05/2010.

3 - WALTER EDUARDO LAMB

Carteira: PR-29021/D Data de Expedição: 03/02/1997
Desde: 20/01/2014 Carga Horária: 80: H/M Até: 01/09/2017
Desde: 01/09/2017 Carga Horária: 80: H/M Até: 21/07/2021
Desde: 22/07/2021 Carga Horária: 16:0 H/S

Título: GEOLOGO Situação: Regular

LEI 4076 - ARTIGO 06 São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 69984/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/03/2022 10:13:09

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.